



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
VEREADOR GEDEÃO NEGREIROS**

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

PROTOCOLO

Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº 5113 / 2026

Proj. de Lei Comp. nº _____

Resolução _____

Decreto Legislativo _____

Emenda _____

Data 12/05/26 Horário 08:59

“Institui o Programa Municipal de Pré-Natal Odontológico para gestantes na Rede Municipal de Saúde de Porto Velho, e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho. **FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Saúde de Porto Velho, o Programa Municipal de Pré-Natal Odontológico.

Art. 2º O Programa tem por finalidade garantir às gestantes acompanhamento odontológico preventivo, educativo e assistencial durante o período gestacional.

Art. 3º São objetivos do Programa:

- I — ampliar o acesso das gestantes ao atendimento odontológico na atenção primária;
- II — prevenir doenças bucais que possam afetar a saúde da mãe e do bebê;
- III — integrar o atendimento odontológico ao acompanhamento pré-natal;
- IV — orientar gestantes sobre higiene bucal, alimentação, prevenção de cáries, gengivite e doença periodontal;
- V — estimular a busca ativa das gestantes que não realizarem atendimento odontológico durante o pré-natal.

Art. 4º O atendimento odontológico poderá compreender:

- I — avaliação inicial da saúde bucal;
- II — orientações educativas;



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
VEREADOR GEDEÃO NEGREIROS**

III — procedimentos preventivos;

IV — tratamento odontológico compatível com a condição clínica da gestante;

V — encaminhamento para atendimento especializado, quando necessário.

Art. 5º A primeira consulta odontológica deverá ser preferencialmente ofertada ainda no primeiro trimestre de gestação, respeitados os protocolos clínicos da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde poderá promover campanhas educativas sobre a importância do pré-natal odontológico.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, ____ de _____ de 2026.


Francisco Gedeão Bessa Holanda de Negreiros
Vereador da Câmara Municipal de Porto Velho



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
VEREADOR GEDEÃO NEGREIROS**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui o Programa Municipal de Pré-Natal Odontológico, com o objetivo de integrar a saúde bucal ao acompanhamento da gestante na rede municipal.

O Ministério da Saúde lançou o Plano Nacional de Garantia do Pré-Natal Odontológico no SUS, com diretrizes voltadas a garantir acesso das gestantes ao atendimento odontológico na Atenção Primária, orientar sobre saúde bucal e ampliar os indicadores de acompanhamento das gestantes.

A iniciativa também encontra referência em projetos municipais, como o Projeto de Lei nº 454/2021, de Manaus/AM, que instituiu programa de pré-natal odontológico para tratamento preventivo da saúde bucal no período gestacional.

A saúde bucal da gestante impacta diretamente sua qualidade de vida e pode ter relação com agravos durante a gestação. Por isso, o atendimento odontológico deve compor o cuidado integral da mulher, evitando que o pré-natal seja limitado apenas à consulta médica ou de enfermagem.

A proposta é simples, executável e alinhada às diretrizes do SUS, fortalecendo a atenção básica, a prevenção e o cuidado materno-infantil.